

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOVE DE JULHO, 202-CENTRO-CEP 12.820-000-TEL. (012)567-1200



LEI N.º 907 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

“Autoriza o Executivo Municipal de Areias, a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento, na forma que menciona e dá outras providências”.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal de Areias, autorizado a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução n.º 325/99, de 21.09.1999, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e da Circular CEF n.º 182/99, de 11.11.1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, anexas e que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal de Areias, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, ICMS-Imposto sobre a Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, IPVA-Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e ITR-Imposto Territorial Rural.

Artigo 3.º - O Executivo Municipal de Areias, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 14 de dezembro de 1999


JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA